



Comunicar o início de distribuição, para subscrição pública, de 240 (duzentas e quarenta) debêntures não conversíveis em ações, nominativas-escriturais, da primeira emissão, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de emissão de

ALIUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.783.425/0001-40
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar - São Paulo - SP

perfazendo o montante total de

R\$ 240.000.000,00

Classificação Atlantic Rating: A

1. ATIVIDADE DA EMISSORA

A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou exterior.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 2.1. Emissão:** Deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 15.06.2001 e Reunião do Conselho de Administração de 05.09.2001.
- 2.2. Montante da Emissão:** O valor total da presente emissão é de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).
- 2.3. Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas 240 (duzentas e quarenta) debêntures com valor nominal unitário de cada debênture na data de emissão será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 2.4. Espécie das Debêntures:** As debêntures são da espécie subordinada, com garantias complementares outorgadas por terceiros, representadas por:
2.4.1. Penhor de Ações: Penhor das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Telemar Participações S.A. ("Telemar"), de propriedade da AG Telecom Participações S.A., LF Tel S.A., Asseca Participações S.A. e Lexpart Participações S.A., todos referidos, em conjunto, como "Devedores Pignoratícios". Em garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura, os Devedores Pignoratícios, através de instrumento próprio denominado "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Garantia Pignoratória e Outras Avenças", e de acordo com o artigo 768 e seguintes do Código Civil, deram, em penhor, à comunidade de debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, 826.475.480 (oitocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta) ações ordinárias e preferenciais Classe A e B, de sua propriedade, emitidas pela Telemar Participações S.A., com valor correspondente, no momento da celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Garantia Pignoratória e Outras Avenças", a 140% do valor da presente emissão, ou seja, R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), podendo variar, durante a vigência das debêntures, até o valor correspondente a, no mínimo, 125% do valor principal da emissão, tudo em conformidade com o estipulado no "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Garantia Pignoratória e Outras Avenças", que integra o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, de Debêntures não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Alium Participações S.A." ("Escritura") como Anexo I, para todos os fins e direitos. Do total das 826.475.480 (oitocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta) ações oferecidas em garantia, 802.725.480 (oitocentos e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta) ações estão livres e desembaraçadas de qualquer tipo de ônus ou gravame, e encontram-se distribuídas e em propriedade dos Acionistas da Emissora da seguinte forma: **a)** AG Telecom: 153.387.021 ações ordinárias e 53.231.849 ações preferenciais classe B; **b)** LF Tel: 21.345.321 ações ordinárias e 161.523.549 ações preferenciais classe A; **c)** Asseca: 179.132.223 ações ordinárias e 23.750.000 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil) ações classe A de emissão de Telemar Participações S.A., de propriedade da LF Tel, encontra-se sob condição suspensiva até que seja levantado o penhor sobre elas constituído em favor do Banco ABC Brasil, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no contrato de empréstimo nº 2101.2901.
- 2.4.2. Fiança:** Pela Escritura, La Fonte Participações S.A. em conjunto com LF Tel S.A., Asseca Participações S.A. em conjunto com GP Investimentos Ltda., AG Telecom Participações S.A. em conjunto com Andrade Gutierrez S.A. e Lexpart Participações S.A. em conjunto com Daniel Valente Dantas, todos referidos, em conjunto, como "Fiadores" obrigaram-se, de forma não solidária, dividida igualmente entre si, perante os debenturistas, como fiadores e principais pagadores da Emissora, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 1.006, 1.485, 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento, na data de seu vencimento, do Valor Nominal de cada uma das debêntures acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos encargos moratórios contratados, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios devidos pela Emissora nos termos da Escritura (incluindo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais) em caso de inadimplemento da Emissora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura ("Valor da Fiança"). A fiança a que se refere este item será, nos termos do artigo 1.494 do Código Civil, prestada pelos Fiadores nas seguintes proporções da totalidade do débito:

Fiadores	Limite de Responsabilidade de cada Feador em relação ao Valor da Fiança
La Fonte e LF Tel (solidariamente entre si)	25%
Asseca e GP Investimentos (solidariamente entre si)	25%
AG Telecom e AG (solidariamente entre si)	25%
Lexpart e Daniel Valente Dantas (solidariamente entre si)	25%

- 2.4.2.1.** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da fiança, observadas as proporções assumidas por cada um dos Fiadores, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada alguma hipótese de insuficiência de pagamento do valor principal das debêntures, acrescido da remuneração e encargos moratórios contratados, em qualquer hipótese de seu vencimento, tudo de acordo com o disposto na Escritura.
- 2.4.2.2.** Para todo e qualquer pagamento que venha a ser feito por qualquer dos Fiadores, em cumprimento da Fiança outorgada, ocorrerá a sub-rogação do Feador que tenha honrado a fiança em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida, contra a Emissora, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. **2.4.2.3.** A fiança objeto deste item foi prestada em caráter irrevogável e irretroatável, e vigorará até o integral cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da Escritura. **2.4.2.4.** Quando mencionados em conjunto Fiadores e Devedores Pignoratícios serão denominados simplesmente Interventientes Garantidores, declararam ter sido atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação das garantias ora contratadas, bem como terem sua representantes na Escritura plena capacidade para firmá-la.
- 2.4.3.** As garantias complementares instituídas em favor dos debenturistas descritas neste item 2.4. "Espécie de Debêntures" não apresentam preferência ou ordem de execução.
- 2.5. Forma e Conversibilidade:** As debêntures serão da forma nominativa escritural, não conversíveis em ações de emissão da Alium Participações S.A.
- 2.6. Data da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é 01.06.2001.
- 2.7. Prazo e Data de Vencimento:** As debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão, com vencimento em 01.06.2004.
- 2.8. Número de Séries:** As debêntures serão emitidas em série única.
- 2.9. Garantia Fidejussória:** Para a presente emissão os Coordenadores prestaram garantia firme de subscrição de 240 (duzentas e quarenta) debêntures representando 100% do total da emissão, informando-se que, não houve constituição de consórcio para distribuição das debêntures.

3. INTEGRALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

- 3.1. Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das debêntures será o valor nominal, acrescido da Remuneração, calculada desde a Data de Emissão até a data da integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
- 3.2. Remuneração**
 - 3.2.1. Juros Remuneratórios:** As debêntures farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal das debêntures, observado o disposto no item 3.2.2. abaixo e estabelecidos com base na taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet <http://www.cetip.com.br> e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional ("Taxa DI"), acrescida da sobretaxa correspondente a um determinado percentual efetivo ao ano, base 252 dias, de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), vigente até a data de vencimento das debêntures (1º de junho de 2004) ("Sobretaxa") ("Remuneração").
 - 3.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das debêntures será paga em 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de junho de 2004, por ocasião do vencimento das debêntures. A Remuneração será calculada diariamente, desde a Data de Emissão até a data de vencimento, tomando-se por base a Taxa DI divulgada no dia acrescida da Sobretaxa e será acumulada desde a Data de Emissão até a data do pagamento da primeira parcela da Remuneração, no caso da primeira parcela da Remuneração, e, a partir daí, acumulada diariamente no período compreendido entre duas datas consecutivas de vencimento da Remuneração.
 - 3.2.3. Fórmula de cálculo da Remuneração:**

$$J = VN \times \left\{ \left[\prod_{i=1}^n (Fi) \right] \times (S - 1) \right\}, \text{onde:}$$

- J** = valor da Remuneração a ser paga nas datas de seus respectivos vencimentos;
- VN** = Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
- $\prod_{i=1}^n$ = produto dos *i* termos *F* referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, com *i* variando de 1 até *n*.
- f** = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização.
- Fi** = fatores de remuneração, verificados nos *f* dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$Fi = \left[\left(\frac{CDI \text{ CETIP}}{100} + 1 \right)^{\frac{d_i}{252}} \right], \text{onde:}$$

- CDI CETIP** = taxa média diária de depósitos interfinanceiros - DI de um dia - extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;
- d_i** = número de dia(s) útil(éis) correspondentes ao prazo de validade da taxa CDI CETIP;
- S** = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left(\frac{S}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}, \text{onde:}$$

- s** = sobretaxa efetiva de 1,40% ao ano, base 252 dias; e
- du** = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.
- Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração, inclusive, no caso dos Períodos de Capitalização subsequentes, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 dias corridos após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas para, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas deliberarem, em conjunto com a Emissora, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 7/99 e/ou a regulamentação aplicável, sendo facultado à Emissora, caso discorde da deliberação da Assembleia de Debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da Assembleia de Debenturistas, resgatar a totalidade das debêntures em circulação em até 90 (noventa dias) contados a partir da data da comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário sobre a decisão de resgatar as debêntures, o qual não excederá o prazo de vencimento das debêntures vigente, até o resgate, o critério de remuneração deliberado pela referida Assembleia de Debenturistas. Até a deliberação do novo critério de remuneração será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

4. REPACTUAÇÃO

Não há.

5. AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DIREITO DOS DEBENTURISTAS

- 5.1. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá adquirir debêntures desta emissão em circulação, a qualquer tempo, por preço equivalente ao seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração aplicável até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. A aquisição parcial das debêntures será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário. As debêntures que vierem a ser adquiridas pela Emissora nestes termos, poderão permanecer em sua tesouraria, ser canceladas ou ser recolocadas no mercado.
- 5.2. Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário poderá declarar, desde que autorizado por deliberação de, no mínimo, a maioria dos debenturistas detentores das debêntures em circulação no mercado, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, e exigir da Emissora o imediato pagamento do valor nominal unitário das debêntures, acrescido da remuneração aplicável até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses relacionadas à (a):
 - 5.2.1. Emissora: a)** Redução da margem mínima de garantia, representada pelo Penhor de Ações, não sanada em 30 dias corridos, contados da notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme estipulado na cláusula III.11 "Espécie das Debêntures" da Escritura e no "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Garantia Pignoratória e Outras Avenças", Anexo I da Escritura; **b)** Incurrer em dívidas ou prorrogar qualquer dívida já existente; **c)** Contratação de empregados; **d)** Não realização pontualmente do pagamento de quaisquer tributos devidos; **e)** Alienação de ativos; **f)** Em conjunto com os Devedores Pignoratícios, na qualidade de acionistas da Emissora, ou por iniciativa própria, filiar sobre a alteração de seu Estatuto Social, inclusive de seu objeto social, exercer quaisquer atividades não exercidas atualmente, criar filiais ou subsidiárias, adquirir participações em outras sociedades, exceto aquelas que venham a ser expressamente autorizadas pelos detentores das debêntures; **g)** Praticar atos que possam criar qualquer tipo de ônus ou obrigações, real ou potencial, para a Emissora durante o prazo de vigência das debêntures, obrigando-se ainda os Devedores Pignoratícios, na qualidade de acionistas da Emissora, a manter a Emissora isenta de quaisquer ônus ou obrigações eventualmente criados após a emissão das debêntures; **h)** Realizar, dentro do prazo de validade das debêntures, qualquer tipo de alienação e oneração de ativos de sua propriedade, bem como prestar aval ou fiança, salvo se para reforçar as garantias concedidas às debêntures desta emissão, comprometendo-se os Devedores Pignoratícios, na qualidade de acionistas da Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, a não praticar qualquer ato que direta ou indiretamente contrarie o disposto neste item (II); **i)** Liquidação, insolvência, decretação de falência ou concordata da Emissora e/ou dos Interventientes Garantidores, ou ainda, ajuntamento de ação com a finalidade de obter a decretação de falência destas mesmas pessoas que não tenha sido elidida ou embargada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis; **j)** Falta de cumprimento pela Emissora, e/ou pelos Interventientes Garantidores de qualquer obrigação relevante prevista na Escritura das debêntures, Contrato de Colocação e Subscrição das Debêntures e "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Garantia Pignoratória e Outras Avenças" que permaneça sem regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da falta do cumprimento da obrigação; **k)** Descumprimento, por parte da Emissora e/ou dos Interventientes Garantidores, bem como por qualquer empresa controlada, de qualquer obrigação pecuniária em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que permaneça sem regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de inadimplemento; **l)** Durante o prazo de vigência das debêntures, se a Emissora promover distribuição de dividendos além dos dividendos mínimos previstos em seu Estatuto Social; **m)** Tendo em vista a natureza das garantias prestadas, se a Emissora deixar de ter como únicos acionistas durante o prazo das debêntures, a AG Telecom, a Asseca, a Lexpart e a LF Tel, exceção feita àquelas ações de propriedade dos membros do Conselho de Administração da Emissora. **5.2.1.1** Para fins de declaração de vencimento antecipado, a Emissora desde já se compromete a informar, tempestivamente, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer dos eventos determinados neste item 5.2.1.
 - 5.2.2. Fiadores,** excetuando-se para tanto a AG: **a)** Venda, Cisão ou Fusão dos Fiadores ou ainda incorporação dos Fiadores em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pelos Fiadores) que resulte na perda do controle acionário por parte dos seus atuais controladores; **b)** Alienar ativos de sua propriedade, através de participação direta ou indireta, que (i) resulte na perda do controle societário ou (ii) sejam consideradas como relevantes pelos Coordenadores. Para efeito desta emissão, participação relevante significa qualquer participação minoritária acima de 5% do capital social total, mantida em empresas que possuam ativos superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos pelo IGP-M, índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas; **c)** Não aplicar recursos oriundos do recebimento de dividendos, juros sob capital próprio ou quaisquer distribuições, oriundas da participação dos Devedores Pignoratícios na Telemar Participações S.A., única e exclusivamente para o pagamento das obrigações da Emissora. **5.2.2.1** Para fins de declaração de vencimento antecipado, os Fiadores desde já se comprometem a informar, tempestivamente, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer dos eventos determinados neste item 5.2.2.
 - 5.2.3. AG,** como fiador da presente emissão: **a)** Venda, Cisão ou Fusão da AG ou da Construtora Andrade Gutierrez S.A. ou ainda incorporação da AG ou da Construtora Andrade Gutierrez S.A. em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela AG ou Construtora Andrade Gutierrez S.A.) que resulte na perda do controle acionário por parte dos seus atuais controladores; **b)** O não recebimento dos dividendos legais ou estatutários devidos, a que tem direito a AG como acionista da Construtora Andrade Gutierrez S.A. **5.2.3.1** Para fins de declaração de vencimento antecipado, a AG desde já se compromete a informar, tempestivamente, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer dos eventos determinados neste item 5.2.3.
 - 5.2.4. Telemar Participações S.A.,** sociedade da qual participam os Devedores Pignoratícios: **a)** Venda, Cisão ou Fusão da Telemar ou ainda incorporação da Telemar Participações S.A. em outra sociedade (ou incorporação de outra sociedade pela Telemar) que resulte na redução da participação dos Devedores Pignoratícios na Telemar Participações S.A.; **b)** Aprovação pela assembleia geral extraordinária da Telemar Participações S.A. de qualquer alteração nas preferências, vantagens ou condições das ações ordinárias e preferenciais; **c)** Não observância pela Telemar Participações S.A. dos Covenants financeiros previstos na Cláusula V item 8, da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Telemar Participações S.A., excetuando-se o disposto na alínea "a" do referido item 8, da Cláusula V da mesma Escritura; **d)** Tendo em vista a natureza das garantias prestadas, se a participação da Telemar Participações S.A. na Tele Norte Leste Participações S.A. for, a qualquer momento, inferior a 51,8% do capital votante ou 17,3% do capital total, que permaneça inferior à participação acima referida pelo prazo de 30 dias corridos; **e)** Tendo em vista a natureza das garantias prestadas, se a Telemar Participações S.A. tiver uma relação de endividamento (passivo circulante e exigível de longo prazo) sobre patrimônio líquido superior a 0,40 (quarenta centésimos), que permaneça superior pelo prazo de 30 dias corridos; e **f)** Ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula IV item 15, da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Telemar Participações S.A. **5.2.4.1** Para fins de declaração de vencimento antecipado, os Devedores Pignoratícios desde já se comprometem a informar, tempestivamente, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer dos eventos determinados neste item 5.2.4.
 - 5.2.5. Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL"):** Declaração de vencimento antecipado das Debêntures Simples da 1ª Emissão de TNL ou realização de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures Simples da 1ª Emissão de TNL, nos termos e condições da Cláusula VI do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie sem Preferência, da Tele Norte Leste Participações S.A.", bem como seus respectivos aditamentos.
 - 5.3. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, o débito em atraso ficará sujeito a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento), além da remuneração estabelecida na Escritura, acrescida de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros moratórios, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial.
 - 5.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias relativas às debêntures devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de rendimentos após a data do vencimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.
- 6. LOCAL DE PAGAMENTO, PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E PUBLICIDADE**
 - 6.1. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e/ou Prêmio, a que fazem jus as debêntures, serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA, e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, e, no Banco Bradesco S.A., como banco mandatário, para os debenturistas que não estiverem vinculados ao referido Sistema.
 - 6.2. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.
 - 6.3. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, excetuando-se as publicações dos Anúncios de Início e do Anúncio de Encerramento da distribuição que se darão, em conformidade com o artigo 25 da Instrução CVM nº 13/80, no jornal "A Gazeta Mercantil", deverão ser objeto de aviso mediante publicação no jornal "O Dia" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", veículos em que a Emissora realiza as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, observados os prazos legais e aqueles estabelecidos neste instrumento, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.
- 7. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**

O lançamento será público, mediante a intermediação de Instituições Financeiras habilitadas a operar no mercado de capitais, para negociação no mercado de balcão organizado adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30.09.80, atendidos preferencialmente os clientes dos Coordenadores da operação, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.
- 8. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Esta emissão foi registrada na CVM sob nº: CVM/SRE/DEB/2001/074 em 03.10.2001.
- 9. DATA INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA**

05.10.2001.
- 10. NEGOCIAÇÃO**

As debêntures terão registro para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.
- 11. DA AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

Os investidores interessados em adquirir as debêntures da Emissora poderão fazê-lo junto aos Coordenadores, nos endereços indicados no itens 12.1. e 12.2. do presente edital.
- 12. DAS INSTITUIÇÕES**
 - 12.1. Coordenador Líder:** BANCO BRADESCO S.A. - Departamento de Mercado de Capitais - Av. Ipiranga, nº 282, 15º andar - São Paulo - SP.
 - 12.2. Coordenador:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Av. Eusébio Matoso, nº 891, 18º andar - São Paulo - SP.
 - 12.3. Banco Mandatário e Depositário das Debêntures Escriturais:** BANCO BRADESCO S.A. - "Cidade de Deus" - Vila Yara, s/nº - Osasco - SP.
 - 12.4. Agente Fiduciário:** PENTÁGONO S.A. D.T.V.M. - Av. das Américas, nº 3.333 - Grupo 307-309 - Rio de Janeiro - RJ.
- 13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

"Qualquer outras informações complementares sobre a empresa e a distribuição em questão, poderão ser obtidas junto ao Banco Bradesco S.A., como Coordenador Líder e ao Coordenador acima mencionada, bem como na CVM - Comissão de Valores Mobiliários."

"O registro na Comissão de Valores Mobiliários significa que se encontram em poder da Comissão e também do líder da distribuição, e dos consorciados, os documentos e informações necessárias à avaliação, pelo investidor, do investimento."

"O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como, sobre as Debêntures a serem distribuídas."